

A IMPRENSA.

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL.

A IMPRENSA, publicação semanal. Assignatura por anno 10\$000 reis, por semestre 5\$000 reis. Publicações de interesse particular — conforme o ajuste, devendo virem os autographos responsabílidos, sem o que não serão publicados: do mesmo modo as correspondencias isentas de pagamento.

ANNO XXII

THERESINA, — SABBADO, 25 DE JULHO DE 1887

NUMERO 977

A IMPRENSA

THERESINA, 22 DE JULHO DE 1887.

As finanças do paiz.

Quando pela primeira vez se apresentou ás camaras e gabinete 20 de agosto, declarou formalmente o sr. barão de Cotegipe, presidente do conselho de ministros — que o principal programma do governo seria restaurar ou melhorar as finanças do paiz.

Desde logo, os erautos da situação conservadora, que se inaugurara com a organização d'aquelle gabinete, começaram apregoar na tribuna parlamentar e na imprensa as eminentes qualidades financeiras do sr. Belisario, ministro da fazenda, como estadista capaz de resolver esse magno e difficil problema social.

Entretanto, são decorridos quasi dois annos de existencia do ministério Cotegipe, e triste e bem triste é o quadro financeiro do estado!

Com effeito, o sr. Belisario, longe de ter dado provas d'aquellas apregoadas qualidades, só proprias dos grandes estadistas, de vistas largas e generosas, experimentados nos intrincados cálculos da sciencia economica, s. exc. se tem mostrado mais interessado em satisfazer as conveniencias partidarias, do que em attender ás grandes necessidades da patria — da patria que se sente profundamente abatida e comprometida em suas finanças!

Até hoje nenhuma medida financeira de importancia tem sido adoptada pelo sr. Belisario, de modo que pudesse produzir beneficos effeitos, e recomendar seu nome aos olhos da nação.

Depois que s. exc. tomou assento nos conselhos da corôa, como ministro da fazenda, força é confessar-se — o paiz ha vivido somente de empréstimos; pois quatro ja foram contrahidos em menos de dois annos!

O systema de empréstimos, como sabemos, é condemnado pela sciencia economica, por induzir o governo a não ser previdente, e mesmo porque os empréstimos, não sendo para fins reproductivos, importam uma perda de capital para a sociedade e diminuição nos rendimentos da mesma sociedade, segundo a autorizada opinião d'um distincto mestre de economia politica.

É certo que os empréstimos proporcionam ao governo facilidade em obter as sommas, de que precisa; mas, por outro lado, traz o grave inconveniente de consumir as riquezas produzidas, e de empenhar as que ainda não existem.

Na administração do sr. Belisario, as despesas nacionaes não cresceram, e o deficit subido á um algarismo consideravel.

Não declamamos; argumentamos com a logica das cifras, que sobre tão delicado e melindroso assumpto falam eloquentemente, e incutem no espirito publico a convicção da verdade.

Segundo as leis n.º 3313 e 3314 de 16 de Outubro de 1886, a despesa no corrente exercicio foi votada em 137.606.000\$ reis e a receita — orçada em 132.881.000\$ reis; resultando d'ahi um deficit de 4.725.000\$ reis.

Comparando-se estes algarismos com os algarismos da despesa e receita orçadas este anno pelo sr. Belisario, chega-se á evidencia de que o mesmo sr. Belisario orçou a receita em 134.295.000\$ e a despesa em 141.491.000\$ reis; havendo, por con-

sequencia, um deficit de 7.196.000\$ reis, e uma differença de 2.471.000\$ reis, sobre o anno anterior.

Este deficit, porém, sendo concernente apenas ao orçamento ordinario não exprime toda verdade; por isso que ainda ha creditos especiaes, á respeito dos quaes pode o governo fazer operações de credito, no valor de 7.199.000\$ reis.

Consequentemente, sommados os 7.196.000\$ reis do orçamento ordinario com os 7.199.000\$ reis dos creditos especiaes, temos um deficit real de 14.365.000\$ reis!

Ora, ante a eloquencia inflexivel d'estes dados, extrahidos de documentos authenticos, á que ficam reduzidos o tino e a mestria do actual timoneiro da pasta da fazenda?

Onde a restauração e o melhoramento das finanças do paiz; restauração e melhoramento tão preconizados pelos adeptos do sr. Belisario?

S. exc. pode ter capacidade para tudo, menos para conjurar a medonha crise financeira, que nos assosberba, desde o Prata até o Amazonas.

Na gerencia dos publicos negocios, á sen cargo, o sr. Belisario em vez de procurar melhorar ou restabelecer as condições financeiras do paiz, se disstabe em demittir, remover e apontar injusta e forçadamente zelosos e honrados funcionarios, pelo simples facto de serem liberaes e de manifestarem pela imprensa e nos comicios eleitoraes suas convicções politicas!

Certamente, não se compadece com a posição d'um ministro de estado deixar-se dominar de odios politicos contra adversarios, seus subordinados, sem factos de ordem publica, que determinem similhante procedimento!

Alem de ser injusta, é isso crueldade.

Providencias necessarias.

Agora que s. exc. o sr. dr. Viveiros de Castro acha-se empossado no importante cargo de presidente da provincia, anarchizada e reducida ás ultimas extremidades da miseria, julgamos opportuno chamar a attenção de s. exc. para muitos pontos, que exigem um remedio effcaz e energico.

S. exc. que é moço e tem todos os estímulos, sentimentos e arroubos da mocidade; que não deve ter em seu coração obliterada a noção sacratissima do dever e da justiça, nos inspira a confiança sincera de que tomará em consideração os nossos reclamos, filhos do horror que nos causa a violencia; o desrespeito das leis patrias.

Antes de tudo chamamos a attenção de s. exc. para o grande escandalo da serventia vitalicia do sr. conego Honorio na cadeira de pedagogia da escola normal.

O conego Honorio não tem habilitações para o cargo, que exerce.

S. exc. tenha a bondade de ir qualquer dia assistir a sua aula. Depois elle não pode exercer o cargo: — 1.º por que a cadeira foi creada indebitamente; 2.º por que, creada a cadeira, não podia ser provida sem concurso; 3.º por que, em face do Av. 8 de Março de 1851, o mesmo conego não podia ser aproveitado; 4.º por que, sendo conego effectivo na Sé do Maranhão, lugar vitalicio, não pode ser igualmente vitalicio nesta provincia! S. exc. acreditamos, não ha de tolerar semelhante affronta ás leis, mantendo um homem, sem habilitações, n'um cargo em que foi provido illegalmente.

Em Amarante o delegado Antonio Ribeiro Gonçalves exerce accumulativamente o cargo de 1.º juiz de paz, exercicios visivelmente incompativeis.

O collector de Picos, Antonio Pereira Nunes consento que a familia Clementino exporte para mais de mil rezes e della não cobra um centil!

O promotor de Jaicós, Benedicto de Barros Alencar, que vive a injuriar diariamente o illustrado dr. juiz direito da comarca, acaba, alem de muitos outros crimes, de ser condemnado pela Relação do districto na restituição de 400\$000 reis, dinheiro que extorquiu á uns pobres orphãos, na qualidade de curador.

O chefe de policia, dr. Licínio, extrajudicialmente constituiu-se depositario de uma quantia que tomou á um pobre moço, contra quem exerceo as maiores violencias, e della não quer dar solução á familia do infeliz, que a reclama.

O thezoureiro do thezouro provincial leva dias e dias fora da capital, recebendo integralmente os seus ordenades e sendo o seo substituto pago pelo thescuro, quando devia ser pelo ordenado do referido thezoureiro, que, em face do art. 49 § 2 do respectivo reg., nada percebe.

Na delegacia de Campo maior continua Coriolano Pratis, o individuo que prendeo despoticamente a dois empregados da camara, que andavam em correção da mesma, tendo ja anteriormente prendido um eleitor por occasião de votar.

Na delegacia do Livramento continua João Pinto Nogueira, homem analfabeto, que surrou desapidadamente o menor Sebastião, crime pelo qual foi mandado responsabilisar e ainda não começou o processo.

Na casa de detenção desta capital dão-se as scenas de maior imoralidade, praticadas pelo carcereiro.

Esta individuo recebeu 200\$000 reis, para o concerto de p go do estabelecimento, gastou uns noventa e ponce e o resto empolgou. Recebeo o vestuario dos presos pobres, deo alguns fatos e o resto mandou para sua casa, onde moram alguns sentenciados empregados em servil-o, em pilar arroz, fazer bijolios etc. Agora transita pelas cellulas uma escandalosa rifa do mesmo carcereiro. As pessoas pobres que são prezas e não tem com que pagar a carceragem ficam detidas por trez dias, contra a expressa determinação das leis vigentes que consideraram custas a carceragem.

Gilhe s. exc. para o estado miserando a que chegou a direcção da cadeia desta capital, interrogue os presos e depois obre com a isenção que esperamos dos seus nobres sentimentos de justiça.

No estado em que estamos, com o espirito abatido pela prepotencia de governadores, que não olham para a lei e só curam de pequenas conveniencias politicas; por amor das quaes sacrificam tudo, é uma gloriosa tarefa a que está destinada á s. exc. collocado acima dessa claque anonyma, que sobrepe os interesses partidarios acima dos interesses geraes, em tornar effectiva a lei, fazendo com que empregados publicos desonestos entrem na órbita regular de seus deveres ou larguem os cargos, que indevidamente occupam, com prejuizo dos negocios publicos.

Isto pedimos e esperamos de s. exc. cuja administração não nos pode ser suspeita nem odiosa.

Possuidor de um nome que fulgura entre os mais notaveis da actual situação; moço de esperanças, que de-

seja zelar a sua reputação e os seus creditos futuros; politico que deve ter uma orientação moderna e larga, s. exc. não será, cremos de fé, um mero cumpridor de ordens dos politicos da terra, um cobridor do rasquinho do centro conservador, mas uma autoridade autonoma, movida por si. Já s. exc. fez um acto moralizador demittindo, por falta de fiança, alguns escriptives de collectorias. Pende de decisão presidencial o processo instaurado contra alguns sargentos de policia, bem como o recurso contra a decisão da junta revisora do jury de Jaicós, que excluiu um grande numero de cidadãos.

A s. exc. só pedimos justiça. Pode distribuir todos os empregos publicos com os seus amigos, mas escolha os honestos e capazes. Mais não queremos.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO.

Juizo de direito, da comarca de Jeromenna, 27 de Junho de 1887.

Hlm. e Exm. Sr.

Acabo de ler n'um artigo sob o titulo «Jeromenna», inserto em o n.º 456 da «Epoca», de 14 deste mez, que eu nego ao promotor publico, José Lino Alves e Rocha, os meios de que necessita para o bom desempenho do cargo.

O autor do artigo é o proprio promotor, como todos sabem e elle não occulta. Mas desta vez, do mesmo modo que das outras em que no dito jornal me tem feito accusações, falton inteiramente á verdade. O que se deu foi o seguinte:

Em 16 de Maio proximo passado o promotor dirigio-me esta petição que eu, por conhecer com quem lido, tive a cautela de copiar: «José L. Alves e Rocha, promotor publico desta comarca, quer por certidão a petição de habeas-corpus requerida por Pedro Ferreira Celestino. Nestes termos, E. R. M. & e nella preferi o despacho que no referido artigo se transcreve, isto é, mandei declarar o fim para que queria a certidão, e assim foi por que entendo que o promotor publico, pelo facto de sel-o, não goza do privilegio da isenção do sello em quaesquer papeis e somente quando falla em nome da justiça (ha todo o fundamento para crer que o promotor queria era saber o que d'elle se dizia na petição de habeas-corpus).

No dia seguinte, 17 de maio, foime apresentada sua petição contendo a clausula — «á bem dos interesses da justiça» —; então despachei immediatamente — «Dê-se». E' disto testemanha o honrado sr. tenente coronel Francisco Emigdio de Freitas, a quem communiquei todo o occorrido.

Comprehende v. exc. que seria até ineptia da minha parte mandar declarar o fim para que queria o promotor a certidão, se elle houvesse da primeira vez dito — «á bem dos interesses da justiça.»

Entretanto esse promotor inverte as cousas, como é costume para seus fins, e mandou para o jornal o que ahi se lê.

Sendo v. exc. um dos poderes, cuja attenção elle chama, apresso-me em prestar esta informação á respeito, desculpando v. exc. alguma expressão menos delicada como filha da impressão desagradavel que causou-me semelhante procedimento de um funcionario publico, o orgam da justiça nesta comarca.

Rogo a v. exc. queira mandar pu-

blicar na folha official o presente officio, permitindo que eu maude tambem fazel-o em outro jornal.

Deus Guarde a v. exc. — Hlm. sr. Presidente desta Provincia. — O juiz de direito, — Antonio Sabois de Sá Leitão.

Ao publico.

Havendo o illustre sr. capitão Antonio Moreira Maia, de Crato, ou alguém por elle, declarado em um protesto — estampado no n.º 457 da «Epoca» que os herdeiros do finado coronel Antonio Luiz Alves Pequeno, haviam dado á inventario uma divida de dois contos e tantos que já havia sido paga — e juntado para prova de sua asserção a baixa de uma antiga hypotheca, venho, como um dos herdeiros do referido coronel, não só protestar contra o que disse o mencionado capitão Moreira, como assegurar ao publico — que jamais fora s. s. aqui, por qualquer forma offendido e maltratado por causa desse debito, que garanto ser real e verdadeiro.

A hypotheca a que allude o referido sr. capitão Moreira Maia fora, como muito bem s. s. sabe para garantir certos compromissos de s. s. e o debito inventariado e partilhado é de Antonio Moreira Maia Filho, — e posterior a essa hypotheca — e relativo ao producta da venda de 2 mil kilos mais ou menos de gomma elastica extrahida de mangabeira, pertencentes ao meu finado sogro; cuja gomma — havia sido vendida no Aracaty — por uma casa ingleza, ali existente; producto que s. s. e o seo honradissimo filho Abdon Moreira Maia, pedirão, com instancia, ao referido meu finado sogro, que lhe cedesse afim de ser applicada, parte ao pagamento dessa casa ingleza, e parte a outros commerciantes da Fortaleza ou do Recife — que nessa occasião tanto os vexava.

O inventario do finado meu sogro — foi feito por meu honrado e distinctissimo conhado dr. Augusto Pinto Alves Pequeno juiz de direito avulso (a seu pedido) e preclarissimo advogado em Minas Geraes — onde tambem é fazendeiro. Esse illustra e distincto cidadão era incapaz de inventariar e fazer partilhar um debito já pago.

S. s. nega e nós affirmamos a veracidade do debito. O publico nenhum interesse tinha e tem nesse negocio todo particular e intimo — pelo que é fora de proposito o protesto á que devia publicidade.

Breve os tribunaes decidirão do que lado está a verdade e a razão.

Jaicós, 6 de julho de 1887.

Alfredo T. Mendes.

Jaicós, 6 de Julho de 1887.

Ao publico e ao paiz.

A «Epoca» n.º 457 de 20 de Junho ultimo, em que vem inserto um artigo sob a epigraphe «O promotor publico de Jaicós», é o motivo das presentes luthas.

Não gosto de discussão jornalística e nem a procuro, mas forçado como sou, devo vir em auxilio da verdade, que se procura obscurecer, para deixal-a bem clara aos olhos de todos. Isto faço por deferencia ao publico que me ouve e não como satisfação ao calumniador, sem imputação, que provocou-me. Com elle não busco e nem devo anivelar-me.

Antes de apreciar os documentos, apresentados pelo heroe da extorsão

dos 400\$000 reis, feita a uns infelizes orphãos, do que os jornaes se tem occupado, devo dizer-lhe que, por mais que o procure innocentar o des-naturado tutor d'aquelles—seu amigo e correligionario, não poderá eximil-o da pena da percepção criminosa, que teve.

A permissão concedida por mim, que, em acto continuo, foi julgada verbalmente sem effeito, era para a defesa da causa de nullidade do codicillo e escriptura de perfilhação a que pretenderam oppor—dous irmãos do fallecido José Sobreira. Ella só tinha por-clausula a defesa e a paga do emolumento dos 400\$000 reis, verificada aquella.

Não tendo havido a defesa ajustada pela desistencia das partes contendoras, verificada no dia posterior ao acto conciliatorio, nenhum direito podia ter o curador acerca do emolumento, que indevidamente exigio e recebeu.

Entretanto que ella—o autor da extorsão—afirmou em seu alludido artigo—existir a clausula de ter elle direito a todo ajuste, logo com accettazione da outorga, ainda que o pleito terminasse com a desistencia das partes contrarias!

Essa clausula, engendrada na imaginação do curador e seu comparsa, nunca foi estabelecida e nem d'ella se tratou, o que se poderá ventilar dos termos da petição, requerendo se permissão em 4 de novembro de 1885.

Felizmente a extorsão é questão apreciada e julgada pelo poder judiciario, que, com verdadeira equidade, obrigou ao curador soffrer a restituição integral dos 400\$000 reis, que criminosamente recebera, com o juro legal e suspendendo, por 30 dias, ao auctor da falcatura. Essa sentença, sendo affecta ao Tribunal Superior pelo mesmo curador e por um aggravo de petição, foi unanimemente confirmada e mantido o principio juridico, de que aquelle que recebe o que não lhe pertence, deve restituir ao seu legitimo dono; como se vê do accordo assignado pelos illustres julgadores—dezembarçadores Cavalcanti, Miranda e o juiz de direito Mello Junior, que, como sempre, souberam respeitar, em toda sua plenitude, a lei, o direito e a razão.

Desesperado pela restituição que tem de fazer, elle maldiz do Tribunal—que o condemnou, e, não satisfeito, atira-se contra o tenente-coronel Aristides e afirma ter elle sido demittido por mim como falsificador, suppondo que o sen dito vago e destituido de fundamento, faz a prova de sua inverosimil allegação.

Como prova de sua apregoadada honestidade, publicou elle uns attestados graciosos, que nada provão, e quando muito justificão uma condescendencia familiar da parte d'aquelles, que o subscreveram, em satisfação de um pedido humilhante d'aquelle, que os impetrou.

Todos os attestantes são conservadores enragés e ligados á politica da localidade, por interesses mutuos, e por consequente suspeitos para a prova da proverbial honestidade do heroe.

Deixando isso de parte, venho analysar o celebre attestado, sem data, obtido em sessão reservada, em que são somente signatarios os famigerados Carvalho e Souza, seu alter ego Hermenegildo dos Reis e ainda dous entes inconscientes, sem criterio, verdadeiros automatós.

Esse attestado, firmado pelos dous primeiros—inimigos figadaes do tenente-coronel Aristides, é uma peça original, destituida de todo e qualquer merecimento, e, longe de ser a expressão da verdade, é a cálmnia em sua requintada perversidade.

Para molestarem ao tenente-coronel Aristides, especificaram elles o seguinte:—1.º ter elle falsificado uma folha de papel, impetrando abusivamente a minha demissão de suppleente do juiz municipal; 2.º ter elle falsificado uns autos criminosos contra Canuto de Carvalho Freitas, rasgando os primitivos autos, prisão em

flagrante por tentativa de morte contra a liberta Sebastiana, substituindo, de accordo commigo, por outros autos, figurando ameaças para por o mesmo Canuto em liberdade como effectivamente se deu; 3.º ter elle ainda da combinação commigo falsificado a petição inicial na questão contra Avellino Velloso, em proveito da parte contraria etc.

Veja quanta perversidade para ferir-se ao inimigo!

O publico deve saber que o tenente-coronel Aristides, homem probo, é incapaz das inrepações, que lhe são injustamente arguidas.

A primeira accusação é improcedente e acha-se explicada em uma carta, por mim firmada, que o referido tenente coronel fez publicar na «Imprensa» n.º 923 de 26 de junho de 1885; a segunda é terceira, a que se referem os attestantes, são inteiramente falsas; ehi estão os autos que podem ser examinados.

Nunca o tenente-coronel Aristides, por qualquer modo, concorreu para a pratica de actos reprovados, e nem eu seria capaz de praticar os, pois tenho horror ao crime e ao criminoso. Nenhum dos attestantes tem uma vida limpa como a minha.

Se alguém é capaz para actos taes, não sou eu e nem o tenente-coronel Aristides, e sim aquelle que, criminosamente, abriu uns autos eleitoraes do alferes José Monteiro, e n'elles subscreveu cotas injuriosas á magestade do juizo, revolvendo as cinzas de uma illustre senhora, contra a qual mostrou-se injusto e impiedoso, sem o menor respeito á santidade do tombo, e ainda aquelle que, como affirmaram o senador Luiz Antonio e o capitão Hermenegildo, em seu artigo publicado na «Imprensa» n.º 165 de 9 de Setembro de 1868, fez cahir fuzilado pela carabina traiçoeira ao infeliz Cypriano de Sá, e mais tarde mandou para o lar dos quietos a um farinhaeiro.

Esses factos é que a camara devia elucidar, entretanto d'elles não fallou. Para que consentir nas trevas e que devia permanecer ás claras?

Bom seria que a camara descrevesse o referido assassinato com as cores que o caracterisão.

A prova de que eu e o tenente-coronel Aristides não temos crime, está em que já são passados quasi dous annos de ostracismo, e ainda não fomos processados, sendo orgão da justiça o heroe da falcatura, o instrumento politico, o nosso maior e desalmado algoz.

Sou, senhores redactores, o responsável por estas lottas.

Joaquim Antonio Rosado.

Parnahyba.

Srs. Redactores.

Esta Parnahyba é fertil em celebridades, de sorte que, por maior que fosse o meu desejo em uma das viagens dos vapores dizer-lhes—*«esta vez não tenho uma novidade para contar-lhes»*, me é isso absolutamente impossivel!

Pensei que com a sahida do *Felix*, deixassem-me descansar, ao menos por alguns dias, os *typos* que felizmente, têm com tanto denodo, imprimindo os jornaes «Imprensa» e «Reforma»,—denunciado *as farças de Felix Dias, as melqueiras de Papae Damasio, os desmandos da policia Craveira e do Craveiro* agente do coreio, dos commandantes de destacamento *Joãos Pedros*, e finalmente de tantos outros *typos* d'aqui, que nada imprimem!

Mas qual, meus amigos, foi-se o *felizinho*, é verdade, mas deixou o melhor dos seus *chirimibabos*, o *Carvalhinho*, o celebre João de Carvalho, cujo retrato ainda a poucos dias desenharam a *carvão*, na «Reforma».

Esse tal Carvalho, que, mais que nenhum outro dos *chirimibabos* do *Felix*, sentio a sua ausencia, por que, alem de dar expansão ao seu genio na phrasçologia da descompostura de

jornaes, accrescia que tinha o proveito pecuniario de ser pago para isso; e então aproveitou a primeira occasião para dar novas amostras do que é e de quanto vale.

D'esta vez, manobrou o barco com tanta mestria que *abalroou* o veleiro *Durinho*, fazendo-o naufragar e dar á costa!

Ainda bem que é la com o seu bem feitor, o qual ainda tem a honrada de conserval-o como seu secretario.

Vamos aos factos, que são serios, e para os quaes chamamos a attenção do publico sensato e do governo, na parte que lhe diz respeito.

O capitão do Porto d'esta cidade, tenente *Fructuoso*, que tem dado copia de absoluta falta de senso, entregando-se *corpo e alma* á direcção do celeberrimo João de Carvalho, nos negocios da Repartição a seu cargo, assignando de cruz todo quanto entende o seu mimoso secretario interino fazel-o assignar, jurando nas suas palavras e fazendo valer somente o que Carvalho deseja e quer; acaba de praticar dois actos que veem confirmar quanto avancamos e justificar o desfavoravel conceito que do si, já se fazia pela pratica de actos que muito desabonam os creditos de um official de marinha que tem ou quer ter reputação, e a não barateia com tanta facilidade; somente para não desagradar a quem quer que seja, quanto mais aos *perdiços* no conceito publico.

«A oito ou dez dias pouco mais ou menos, o sr. capitão do Porto leve de deixar a repartição que *in nomine* dirige, ao seu verdadeiro director e secretario interino João de Carvalho, para acompanhar em viagem de recreio ao sr. Franklin Veras, que precisava fazel-a na distancia de 20 legoas d'esta cidade, pouco mais ou menos, para receber umas fazendas de gados que comprou ao dr. Antonio Pires de Sampaio, e tambem necessitava da companhia do sr. capitão do Porto a fim de poder fazer essa viagem na lancha a vapor da capitania.

A essa viagem de *socorro as fazendas*, demorou-se o sr. capitão do Porto, alguns dias e na intervidade do secretario Carvalho, teve este a veleidade de, para dar-se a importancia de achar-se revestido do cargo de capitão do Porto, provocar uma questão de—*chapéo na cabeça*; com o conlino da repartição.—Alcides do Rego Monteiro, concluindo a altercação de palavras pela peremptoria ameaça da sua demissão, logo que aqui chegasse o capitão do Porto!

Dois dias depois d'esse facto, chega o capitão do Porto, a quem Carvalho incontinenti corre a fazer como elle gaba-se, a *cama* do seu collega de repartição, e o sr. capitão do Porto sem querer ouvir a parte, reprehendendo-o acremente na repartição por ter desrespeitado a sua autoridade na pessoa de seu secretario, achando-se com o *chapéo na cabeça*, na capitania, (antes da hora do expediente) e prescrevendo-lhe, se quizesse continuar no emprego, obrigações que não contem no Regulamento e a que não se sujeitaria qual quer dos remadores dos escaferes da repartição, concluindo a sua desarrazoada reprehensão pelo seguinte conselho:—*acho melhor que o sr. peça sua demissão*.

O moço, que é dotado de genio, serio e cumpridor de seus deveres, respeitador e moderado, filho do major Custodio do Rego Monteiro, thesoureiro d'Alfandega d'esta cidade; provavelmente a conselhos de seu pae, tomou o conselho do chefe da repartição em que servia e no dia seguinte requereu e obteve sua exoneração.

E' para lamentar que o sr. capitão do Porto, somente para satisfazer paixões do cão mais ruim que ladra nas ruas d'esta cidade, disconsiderasse, já não dizemos ao moço empregado a quem não se dignou ouvir na defesa da accusação que lhe foi feita, mas ao pae e a familia da victima,

homem digno e considerado n'esta cidade e militante na politica dominante! Algum dia sr. capitão do Porto, ha de v. s. arrepende-se da preferencia e importancia que dá a Carvalho.

O segundo facto, que ainda mais depõe contra o sr. capitão do Porto, é o seguinte, e que de fonte limpa sabemos, ser o seu procedimento influenciado pelas celebridades conservadoras—*Carvalho e Camara!*

«Para satisfazer certas exigencias politicas, exigiram do sr. capitão do Porto que despedisse o machinista da lancha a vapor a cargo d'aquella Repartição, Antonio Alexandre Freire, exigencia que, a não ser a impossibilidade da demissão *in continenti* pela incompetencia do capitão do Porto para tal acto, visto ser o mesmo machinista contractado com o governo e longo ainda de lidar o tempo do seu contracto, já a muito estaria o sr. Freire no olho da rua.

Como porem, o machinista seja tambem consagrador, para acalmar os animos da gente da grei, alguns dos chefes conseguiram de Freire, que se mostrava desgostoso por quererem, sem razão e nem motivo justificado, tirar-lhe o pão obtido no tempo em que se achava no poder os seus adversarios politicos, se cailhasse e não mais articulasse uma queixa, sob a promessa e compromisso de obterem-lhe dois ou tres mezes de licença com ordenado.

Freire, aceita o offercimento e endereça a sua petição por intermedio das pessoas que para com elle erão responsáveis pela licença nas condições convencionadas.

O capitão do Porto, porem, que apesar de saber da ultima combinação, nutria desejos de bem servir aos que desejavam a *retirada* de uma vez do machinista, esperava momento opportuno para desfechar o golpe, e teve a providencia de mandar convidar no Maranhão um machinista, e collocal-o aqui á espreita do momento de *asalto*.

Aconteceu porem que o vapor aqui chegado a 20 d'este mez, trouxe a desagradavel noticia de que havia sido concedida a licença exigida, mas *sem ordenado*.

Nestas condições, não podia convir dita licença ao machinista que alem de achar-se em condições pouco favoraveis de dinheiro, já se achava restabelecido do incommodo de molestia que soffria quando requereu a licença; e por tanto estava no seu direito, declarando ao capitão do Porto, que d'elle exigia a entrada incontinenti no gozo da licença, que, não só pela razão de não achar-se munido da portaria que lhe concedia licença, por não terem-na solicitado em Theresina, como por que ainda quando a tivesse em mão—rejeitaria o gozo d'ella, por achar-se bom e prompto para o serviço, deixava de entrar no gozo de dita licença como exigia e por força queria o sr. capitão do Porto.

Contrariado com a recusa do machinista, a obediencia passiva de sua vontade em satisfação a alheias paixões, impoz o sr. capitão do Porto ao machinista Freire, a entrega da lancha e do mais a sua guarda, ao machinista vindo do Maranhão, o que effectivamente se realisou mandando lançar no livro competente o termo de entrega e cromos que com a declaração de que Freire entrava n'aquella data no gozo de licença; termo que, Freire, bem avisado andou deixando de assignar por que não tendo o titulo de licença não podia entrar no gozo d'ella, e ainda quando o tivesse, era contra a sua vontade que isto se estava dando.

Licenciado *a fortiori* o machinista Freire, requer no seguinte dia algumas certidões, e pede licença ao capitão do Porto para queixar-se ou representar contra elle pela illegalidade de seu acto.

O capitão do Porto não só deixou de despachar suas petições, como, talvez arrependido das *asneiras* que

estava fazendo, influenciado por *Carvalho*, o mimoso do partido, vae á casa do machinista e pede-lhe que vá novamente tomar conta da lancha, e desista das certidões requeridas. Assim aconteceu, lavrando-se novo termo no livro do recebimento por parte de Freire.

Consta que depois disto, para vingarse do machinista, o capitão do Porto ordenou-lhe que permanecesse na lancha dia e noite sem arrearar pé, sob pena de suspensão & &.

Querem por este modo, o sr. capitão do Porto e seu digno secretario, *incherando* no reg. da capitania mais esse artigo das obrigações do machinista, levall-o ao desespero e pedir demissão do logar e assim poderem dispor do emprego para o seu afilhado, ou com a sahida de Freire, satisfazer *tacanhas e mesquinhas paixões*.

Attenda portanto o governo, para que em razão de falsas e reservadas informações, não venha a ser caprichosamente demittido, um empregado como o machinista Freire, zeloso e cumpridor de seus deveres. Attenda e lance suas vistas sobre a capitania do Porto d'esta cidade que se acha entregue e dirigida por um chefe que é dirigido pelo celebre secretario—*João de Carvalho*.

Que miseria!

Será infelicidade talvez maior ainda, se, como se propala n'esta cidade for demittido o actual porteiro d'Alfandega para dar o lugar a outro irmão *gemeo* de Carvalho, o tal *Camara* que aqui existe e é mais conhecido por—*Urubá-rei*—, e tiver esta do substituir Carvalho no emprego de secretario da capitania, por que, corra como certo que será Carvalho nomeado official de descarga d'Alfandega, em vista da formal promessa do deputado Coelho de Resende, e do principio de execução d'essa promessa, com a demissão que já alcançou do official de descarga Jeremias Guimarães.

Parnahyba, 23 de junho de 1887.

Patury.

Uma questão sobre libello.

Sob a epigrapho acima publicou o sr. dr. Cezar Rego—um artigo na «Epoca» de 20 de junho p. p., justificando um libello offerecido por s. s., quando promotor publico da comarca do Amarante.

Lemos com attenção o artigo alludido, e para emitirmos a nossa humilde opinião, procuramos ler o libello em questão.

Achamol-o publicado na «Imprensa» n. 948 de 18 de Dezembro do anno passado.

Deixemos de parte a questão que s. s. ventila, á saber;—si é permittido ou não á promotoria publica offerecer circumstancias attenuantes em favor do réo, quando constem dos autos.

A nossa questão é outra, e, podemos propor a nestes termos:

«—Podia s. s. ter offerecido no libello em questão a attenuante da aggressão e da provocação, tendo já offerecido antes dellas—a da legitima defeza?»

Examinado bem o caracteristico dessas attenuantes, a resposta não pode deixar de ser negativa.

Entendemos, que uma vez offerecida a attenuante da legitima defeza, não se pode mais offerecer a da aggressão e a da provocação.

E, parece-nos, que é isso, o que se depreheende da analyse feita aos paragraphos 3.º 6.º e 8.º do art. 18 de nosso cod. crim. pelo illustrado dr. Thomaz Alves.

Em suas notas ao paragrapho 6.º, diz o seguinte:

«Quando se compara a doutrina deste paragrapho com a do § 3.º parece que não poderios deixar de concluir que o cod. foi redundante quando consagrou ambos os paragraphos.

«Com effeito neste paragrapho tratamos, sem dvida, de uma aggressão physica, e não se pode comprehender

a defeza legal sem aggressão que dá lugar á mesma defeza; logo se a defeza comprehende aggressão implicitamente, se a defeza já é circumstancia attenuante, escusado era reproduzir a doutrina pelo § 6.º

Entendemos, porém, que o legislador teve em vista uma differença essencial, que o justifica completamente.

A defeza propria predispõe o ataque, nos termos em que o temos definido, que é repellido incontinenti pelo agredido; mas a aggressão de que trata o § 6.º não é o ataque physico que é immediatamente repellido, mas sim que deixa tempo intermedio.

Ora, como se vem de ver, a attenuante da legitima defeza dá se quando o ataque physico é repellido incontinenti — e a da aggressão quando entre esta e a repulsa medeia algum tempo.

E sendo assim, como offerece-as simultaneamente?

Si do libello em questão está provado que o réo repellira incontinenti o ataque, dando em seu adversario uma facada, como offerecer-se em favor do mesmo réo. — a attenuante da aggressão, a qual, como já vimos, só tem lugar, quando entre esta e a repulsa decorre algum tempo?

Já vê, pois o sr. dr. Cezar Rego, que, no caso vertente, só devera ter offerecido em seu libello a attenuante da legitima defeza.

Com relação á attenuante da provocação para prova do nosso acerto basta ter-se a seguinte passagem de Ortolan, citada por Thomaz Alves:

«O espirito que annua o homem no caso de defeza legitima é um espirito de firmeza, justiça, despeito de toda a paixão vingativa, é o exercicio de um direito.

«O espirito que o impelle no caso de provocação — é um espirito de paixão, de resentimento, de vingança; quando o perigo é imminente o que fazemos unicamente para evital-o — é defeza, quando o mal acaba de ser recebido o que fazemos para nos vingar é acto criminoso provocado.»

Em vista d'isso, tendo o sr. dr. Cezar Rego offerecido conjuntamente as attenuantes da legitima defeza e a da provocação — segue-se que o réo fóra, ao mesmo tempo, impellido por moveis tão differentes quanto são aquelles.

Não sabemos como s. s. pode conciliar cousas tão diametralmente oppostas.

Na verdade, nos parece impossivel que aquillo que é espirito de justiça, exercicio de um direito, seja ao mesmo tempo, — um espirito de paixão, de vingança.

Em face do que acima fica exposto, é logico, que á questão por nós proposta não pôde deixar de ser respondida pela negativa.

A.

Uma juiz commensal de Camp-maior.

Segundo a opinião de Cambyzes, artigo rei da Persia, o juiz que solicitava e aceitava hospedagem do chefe do partido da localidade, onde tinha de exercer as funcões de magistrado era incapaz de administrar justiça por se tornar parcial e dependente; e para exemplo, mandava arrancar-se a pelle para cobrir a cadeia em que tivesse de assen a se o seu successor.

Em vista de tão judiciosa opinião de Cambyzes, desde que para os trabalhos do jury pela primeira vez veio á esta villa o juiz commensal conhecido por — dr. cancella, e que servio-se da gorda hospedagem do chefe do partido conservador, a opinião publica annunciou logo a sua parcialidade e dependencia em que ficou sujeito ao menor aceno do referido chefe.

De então, vulgarizou-se que o mencionado juiz, de grosso chapéo a cabeça, em synagoga sob sua presidencia no interior da casa do referido chefe, combinou e assentou planos de perseguição aos liberaes, seus

adversarios, e desbragada protecção aos conservadores, seus apuniguados e doces instrumentos do dito chefe. Assim compromettido o mesmo juiz, foi logo cercado de uma socia de bajuladores sedentos de favores e protecções, uns no intuito de tomarem desabafo por paixão partidaria e outros de escaparem á punição de crimes, como fossem os réos José Cyrillino e o celebre Coriolano Prates, que logo passaram a conviver com o referido juiz na luita mesa do mencionado chefe, saboriando quitutes com bons copos do baccho, contando ambos com sentenças de absolvição.

Bem preparado e a tudo disposto o tal juiz commensal, menos-pressando a toga de magistrado, que para flagello desta infeliz comarca lhe destinou o accaso, mettea mãos a obra sem o menor rebuço.

Impoz logo ao escrivão João Joaquim Mendes da Rocha que retirasse relações de amizade com os liberaes, rompesse com estes e os supplentes do juiz municipal, pedindo-lhe ao mesmo tempo para obter d'elles fazerem José Gabriel da Costa retirar a queixa que, perante elle juiz, deu contra o famoso delegado de policia Coriolano Prates, prometendo que, se isto conseguisse correrio em paz os negocios neste termo. Não tendo o dito escrivão querido annuir a semelhante imposição e proposta, logpassou a votar-lhe má vontade e ameaça-lo com suspensão e processos!

Desde então com o maior escandalo e immoralidade, foi pondo em pratica os factos que passamos a levar ao conhecimento do publico, afim de occuparem as paginas negras da historia de sua judicatura nesta infeliz comarca.

Tendo o coronel José Maria Eulálio e José Rodriguez de Miranda, instaurado um processo contra Cosme Soares do Mello, por crime de dano, o chefe conservador mancomunado com o arbitrario delegado Coriolano Prates chamarão logo Cosme á sua protecção e para tirarem a prova do pulso do juiz commensal, lhe dirigirão seus empenhos em favor de Cosme, e não fallarão, resultando o mesmo juiz, sem poder resistir a prova do crime, annullar o referido processo sobre frivolos pretextos e condemnar os autores em mais de duzentos mil reis de custas — além do prejuizo de 4 rezes mortas á facada pelo mencionado Cosme.

Note-se que o referido Coriolano blasonava publicamente nesta villa que tinha 3 contos de reis para livrar a Cosme, e o que não sabemos é se forão elles ou não incluídos na nullidade do dito processo.

Aos supplentes do juiz municipal tem ameaçado com imaginarios processos procurando amedrontal-os com portarias asmaticas exigindo certidões de despachos dos mesmos supplentes uos feitos.

A José Gabriel da Costa descompoz e insultou por lhe haver proccurado a petição de queixa que deu este contra o referido delegado, Coriolano Prates.

Nos autos de arrolamento e partilha das bens do casal do mesmo Coriolano, por desabafo a este em desbragada sentença suspendeu por 60 dias ao escrivão João Joaquim Mendes da Rocha e insultou e desacatou ao curador dos orphãos capitão Pacheco por ter este no cumprimento do seu dever se interessado pelo orphão seu curatellado nos ditos autos e sido rigoroso com o referido Coriolano.

No tribunal do jury tem se portado não como juiz imparcial, mas ás vezes como accusador e ás vezes como protector dos réos. Testemuchas em processos de ladrões do gado tem mandado recolher a cadeia, sendo os mesmos ladrões postos em liberdade; os quaes animados batem palmas de contentes e louvão ao referido juiz commensal.

Em diversos autos tem lavrado longas sentenças e despachos e cancellado de maneira a não se perceber uma palavra, demonstrando assim não ter illustração.

Tudo isto muito tem agradado a súa da synagoga vermelha desta localidade; e fique sabendo o juiz commensal, que alguns desses seus apuniguados nos tem pedido para sovar-lha hera a pelle pelo jornal para bem dispor-se em favor d'elles e contra os liberaes.

Nós que desejamos satisfazel-os, o fazemos para vel-o dar por paus e pedra e bem tisanar a sua infeliz toga de magistrado. Até breve.

Os inimigos do escandalo.

Seromenha.

A mão de ferro vai opprimindo esta malhadada villa.

A não estar tudo perdido, honra, dignidade, consciencia e senso commum, não pode ficar impune o acto de vandalismo de que foi victima no dia 15 do mez passado pelas 10 horas do dia o invalido Pedro Ferreira Celestino.

Dois soldados de policia Victoriano e José Antonio Pereira Virgolino, postergando todo o sentimento de humanidade, brutal e cruelmente espancaram com os sabres ao dito aleijado que o deixarão com a região lombal toda ferida e a cabeça espadando sangue, neste estado o levarão para a cadeia.

Este facto escandaloso está exigindo uma repressão prompta e enérgica.

O juiz que procura saber o que se cre ántes que procure saber o que se ha feito, é faccioso ignobil, que deshonor a toga que nunca devera ter vestido. Os magistrados devem occupar um campo neutro entre os partidos para poderem reenservar uma perfeita imparcialidade, e para merecerem o conceito de imparciaes.

O sr. juiz municipal dr. Modesto com o poder formidavel, e abusando de uma maneira revoltante abriu um celebrino auto de perguntas a dez pessoas fazendo-nos lembrar as devassas de que fallia, — a ord. liv. 1.º tit. 58 § 31, — tit. 65 § 31 e 39 a 67. — ord. liv. 5.º tit. 17 § 15, — tit. 86 § 2 e 4.

Consta nos que o processo está concluso ao dr. juiz Modesto, veremos si nasce algum — ridiculus mus. Presso Pedro Celestino como já dissemos, requereu este habeas-corpus; o promotor que não é só a raposa sagaz que espreeita a oportunidade do assalto, é tambem a sereia que encanta com os seus maviosos cantos de perdição e illudio á redacção da «Epoca» com a historia de uma petição.

Não vale a pena tratarmos de falsidade de semelhante facto, porque, para quem segue o principio da Voltaire: Menti, menti sempre! — e não querer ver, não haverá argumento. Mas sempre diremos, que o sr. José Lino, s'fregio em saber o que dizia a petição de Pedro, porque corria que elle assistira ao espancamento, fez logo uma petição ao dr. juiz de direito da comarca, requerendo certidão, isto sem declarar para que fim, teve o seguinte despacho: Declare para que fim veio o promotor com segunda petição declarando nella que para bem da justiça, no que foi logo satisfeito. Onde está aqui o crime do sr. dr. Saboia! Poderá o sr. José Lino no caracter de promotor requerer quanta certidão quizer para o seu uso particular e sem pagar o imposto do sello?

Parece-nos que não.

Affiançamos á redacção da «Epoca» que a primeira petição não tinha a declaração — a bem da justiça —, se ella hoje contém isso com o primeiro despacho do juiz de direito, pode-se affirmar que foi encherfado em alguma entrelinha ou cousa, que o valha.

Para isto é que a redacção da «Epoca», devia chamar a attenção dos poderes publicos, mostrando até onde chega a má fé e o despeito de seu mimoso promotor.

Quanto tambem dizer á «Epoca» que o capitão Guimarães foi preterido de defender a Horacio Ribeiro no processo de prodigalidade por ser elle contador e partidador do juizo; — é uma

inverdade. Foi por ter sido incluído como testemunha do referido processo. Assim o mais tudo.

Os corpos de delictos aqui estão por preço barato; no do invalido Pedro foi o dano avaliado em 25000 reis e o da orfã Clotildes Duarte de Aquino, em 55000!

Clotildes é uma moça orianda de boa familia, estava em peder de um cunhado de nome José, que acaba de ser vaqueiro da fazenda «Boqueirão» distante desta villa 16 leguas, onde se deu o facto.

Zezá, como lhe chamão, com a brutalidade que é peculiar, maltratou com pancadas a sua referida cunhada Clotildes, de um modo só proprio do selvagem, do que resultou ficar ella com o nariz quebrado apresentando ficar para sempre com essa deformidade, e o resto cheio de nodos a que chamão ecchinosos! Isto, porém, e nem mesmo de ser uma moça honesta, de 18 annos de idade e decente posição, obstação que fossem pelos peritos consideradas levissimas as offensas recebidas.

Mas, o que faz-rem elles se para isso foram de proposito escolhidos?

Além do offensor ser sobrinho de seu tio, pelo que não terá por peccatoria nem uma Ave Maria, por que é sobrinho de Claudio Pereira da Silva, testemunha perpetua como chistosamente disse o sr. Horacio em seu escripto publicado na «Reforma» n.º 5 do mez de abril do corrente anno.

Na Arabia os sectarios do Alcorão tem a mulher em conta de escrava! No Indostão, tambem a vendem e a trocção como objeto vil e mesquinho.

Aqui é vilipendiada qual escrava infeliz. A sua casta fronte, essa perola preciosissima, é adornada de curros, nodos lividas e quebrado o nariz!!! Eis a condição da infeliz Clotildes.

30 de junho de 1887,

Declaração

Não sou auctor de artigos anonymos, e quando escrever contra este ou aquelle, farei sob minha assignatura e responsabilidade.

Jaicós, 6 de junho de 1887.

Aristides Mendes de Carvalho.

Os abaixo assignados declaram ao respeitavel publico que, tendo o sr. João Jacintho de Menezes Moreno lhes comprado, a 3 de Agosto de 1886 e a prazo de 6 mezes, uma escrava de nome Theodora, e não tendo no tempo aprazado entrado com a respectiva importancia, lhe concederam uma dilação do prazo, a qual terminou no dia 11 do corrente, sendo esta concedida por intermedio dos capitães José Gabriel Baptista e João José Baptista; e que não tendo no fim deste ultimo prazo e mesmo sr. João Jacintho de Menezes Moreno lhes feito o pagamento ajustado, protestam pela posse da referida escrava a que por esta declaração concedem os mesmos abaixo assignados liberdade sob condição de lhes servir cinco annos a contar de hoje.

S. Mathews 21 de junho de 1887.

Roberto Pereira Lopes.

Luzia Rosa do Carmo Lopes.

Barras.

Amigos srs. Redactores. — Não ha quasi assumpto, corre isto aqui ás mil maravilhas; por isso vou ser breve.

Quem tiver lido os meus escriptos anteriores, conhece que a minha intenção é toda contraria a aggressões a quem quer que seja; salvo uma ou outra critica toleravel á pessoas que reputo iguaes a mim, com quem convivo na sociedade.

Entretanto, ha aqui quem esteja ameaçad a um segundo a quem attribue autor da minha ultima missiva que nem de leve offende a esse cidadão, digno do meu mais escrupuloso respeito e contacto, pela sua elevada educação e merecida posição social (!).

Ora, nem as nossas leis privão a liberdade honesta de um homem; seria prejudicar desse direito a todos os outros.

Quanto á minha fraca opinião, a causa mais santa e mais nobre para o homem é a da liberdade, que precisa exercer em todas as suas acções licitas — como de expender livremente o seu modo de pensar e de entender, quer fallando quer escrevendo, importe n'um elogio; por isso que o homem, mesmo selvagem, quando pugnando por esse direito, não hesita arriscar a vida para alcançar a victoria.

A liberdade é um grande sustentaculo da sociedade; aonde não ha liberdade nos povos, ahí mora a corrupção.

Aonde estiver a corrupção, parte dos homens, os mais fracos, estão subjugados a pressão do mais ignobil e inaudito captivoiro dos potentades; e quando, finalmente, for total a corrupção, então — ai de nós! por que a guerra da perversão geral é horrivel, acabará entre os homens por abalar o proprio globo; o penultimo quando cabir ferido mortalmente, terá tempo e forças de dilacerar ao ultimo. Ameaçar!! Oh! com que meu Deus? Tenho estado deveras impressionado com isto!

Se ao menos fosse para derribarme do braço; mas o diabo, são as laes quedas de corpo, ou alguma carneirada.

Quem se julgar offendido com os meus escriptos, tem por sua vez o mesmo direito e a mesma razão; appareça luzindo iguaes armas.

Eu não posso privar que Pedro toque flauta em sua porta, desde que está exercendo uma acção livre.

Se me julgo offendido, o mais que posso fazer é puchar pela rabeça e ir graduando nota fã, de sorte que afinadas todas as mais por esta, não venha a ficar o som da peça que tocar, abafado pelo da flauta do meu contendor.

Já o meu bom camarada, inimigo dos hospedes, pensa muito differente: procurou me com abraços, satisficcissimo; e até exigio, que mesmo em seu nome não me descuidasse da má-dita praga. Que examinasse saber, caso continuasse á mandar os meus escriptos para a «Imprensa», se o impertinente jurado Emigdio do Monte, que servio nesta ultima sessão, é ou não assignante desse jornal.

Eis ahí a differença entre duas linhas que se distancião!

Lendo o «Telephone» vi n'um escripto datado da Parahyba, qual o esplendor com que foi alli festejado o mez de maio.

Aquella descripção pomposa me acanha de narrar-lhe miadamente a sumptuosidade do nosso festejo por cá da nossa veneração ao nome da Virgem Santa, acerrima protectora e advogada nossa perante o throno universal; posto que a sympathica villa do Maratdam, para uma cidade como a Parahyba, é uma menina-risonha que principia a effeitar-se: dê-se-lhe esse descompto.

Tanto a festa consagrada ao mez Mariannó, como a do Espirito Santo, estiverão não menos animadas que as dos annos anteriores.

O povo do fóra, matuto, é que não concorreu este anno com o seu obolo do costame, a excepção de duas familias; está razão, porém, nem a dá má crise que atravessamos, desanimou os corações verdadeiramente catholicos dos Barroneses: todos, dêde o mais indigente, não consultarão forças para generosos contribuirem com as suas offrendas. Nem ha mesmo espirito humano que não se alegre, que não se eleve, quando, humilhado ao pé do altar de Maria, deposita alli a sua flor.

Concluio-se a festa com duas soirées; devendo notar que na ultima, em casa do meu presado sobrinho e amigo o illustre dr. Cyrillo, dançouse a valer.

Alli não apparecer o minimo desgosto, a menor desconfiança, dessa noite de encantos, voltarão todos satisfeitos, saudosos e penberadissimos.

O praser é quasi sempre substituido pelo desgosto. Depois de todos estes gosos, tem escalado geralmente a nossa população a epidemia d'um catarrão acompanhado de contínuas febres.

A morte acaba de arrebatara a inditosa senhora do capitão José Joaquim Sant'Anna, D. Lina Ermelinda de Sant'Anna, irmã do nosso amigo Enéas Fortes Castello Branco.

A virtuosa esposa, mãe, irmã e amiga, que soube ser, deixa a memoria de uma senhora exemplar.

As aulas publicas vão bem frequentadas.

Não obstante a assiduidade do actual professor, minha aula particular continua a gosar dos mesmos creditos de outr'ora.

17 de junho de 1887.

Helena, escura esta turba immensa, Que tanto exulta de frazer sem fim, Desejam ver-te a desluzbrante e linda, Desejam ver-te a seismar assim!

Quero que venhas, me inspirar a lyra, Que, então, tão rude não sabia amar! Quero que venhas, quando a brisa meiga For á tardinha te fazer fallar.

Vem, tu, formosa, com pureza d'anjo, Rosa sorrindo a virago subtil, No mago enleio da fugaz vertigem Semelhas a rosa no mimoso hastil.

Chovia flores, sobre a linda fronte, Por toda a parte só se ouvia palma! E a linda Helena, com meiguice d'anjo Resplandecia com sorriso d'alma.

Volvia os olhos p'ra o tapete lindo, Das bellas flores que seus pés pisavam, Ella sorrindo apanhava as petalas, Que desfolhadas pelo chão rolavam.

E as lindas flores que perdiam as cores, Não do roxo os seus pés beijar! Ellas queriam ir dormir no seio, Em doce enleio seu amor guardar!

E a borboleta que beijou-lhe o rosto, Foi meigamente lhe tocar no seio! Ella enrubece e a sorrir medrosa Bem como a virgem no mais casto enleio.

Ella fallando perguntava o insecto Porque queria lhe fazer amar? Elle voava p'ra beijar-lhe as tranças, Ella risonha não lhe quiz deixar!

Recebe, Helena, estas flores pallidas, Pobres singellas, que não tem valor! Recebe a offerta de meus rudes versos, Recebe, Helena esta expressão de amor.

Recebe, Helena, esta oblação sincera; Recebe, Artista, esta saudação; Recebe as phrases que inspiradas digo, Que são brotadas de meu coração.

Maria Furtado Ribeiro Soares.

Do cara dura de Campo-maior.

De Pedra de Fogo ex vim, Explorando caridade, Consegui enganar muito Com estudada falsidade!

Oliado fui de mais De grada pessoa aqui, Com artimanha e trapassa Os meus planos consegui.

Por algum tempo enganei, Até que foi descoberto O meu mau procedimento Praticado bem secreto. Votado a justo odio Novos planos concebi, Sob o peso de remorsos De joelho perdão pedi.

Com novas hypocrisias, Consegui ser perdoado, Planeando estou de novo Obter um El dourado.

Com os liberaes, de mais fui Ingrato, perfido, traidor, Por minhas conveniencias Passei a ser conservador.

O grande medo d'algemas Este passo me fez dar, Para obter proleção Tudo faço sem corar.

Ao novo amigo maior Ta processai por ladrão, De roupa e botinas velhas No tempo do meu florão.

Elle e eu, de cara dura, Estamos bem colligado Esquecendo o outro tempo, Fazendo papel safado.

Até mesmo o Cyrillino, Feito subdelegado, Poz-me na praça publica Com seu officio damnado.

Não tomei viangaça d'elle Como pedio-me o coração, Por ter intervido o maior Fazendo-me imposição.

Allgou-me já en ter Também a elle offendido, E não se dado por achato D'aquelle facto altudido.

Que me não conhece ainda, E não sabe do meu passado, Não suppe que sou capaz De qualquer papel safado.

NOTICIARIO

S. M. o Imperador.—Havia chegado em Madrid, sem alteração.

Acto de justiça.—Não podemos deixar de registrar em nossas columnas o acto de justiça e de moralidade que s. exc. o sr. dr. Viveiros de Castro acaba de praticar, demittindo os seguintes escriptores de diversas collectorias da provincia, por não terem prestado no tempo determinado a fiança exigida pelo art. 116 do reg. n. 99 de 23 de fevereiro do corrente anno; estando aliás exercendo os cargos:

De Marvão Francisco José Fernandes; da Batalha Antonio Rodrigues de Carvalho Filho; de Periperi Miguel Furtado do Rego; de Pedro 2.º Manoel Gomes dos Santos; da Amaração Martiniano José Pereira; da Vazteça Casimiro Augusto da Costa Velloso; de Picos, Vitoriano Castello de Alencar Rodolpho; de Joiceós Libanio José de Moura; de Campo-maior Manoel Alves Barbosa; de Amarante Antonio Felício de Almeida Cavaleante; de Gatas Jayme Damasceno Ferreira; de S. João do Piahy Manoel Mariano da Silva; de S. Raynundo Nonnato João Justiniano Pereira Lima; da Manga João Francisco Reges Piahylyno; de Jermemba Idefonso Ferreira de Moraes; de Bom Jezus Antonio Martins de Aguiar Costa; de Parnaíba Manoel Francisco de Araújo; do Corrente Antonio Francisco da Cunha Lobo; de S. Paulomena Eugenio Alvarino de Sá; da Regeneração Antonio José de Neira. Alem d'esse, que importa o respeito e observancia aos preceitos legais, fazemos menção de outro, não menos moralizador e vem a ser a denegação de licença ao lente da cadeira de philosophia do lycéo dr. Agesião, que desde 14 de outubro de 1885, quando illegalmente foi reintegrado na referida cadeira, tem vivido de licenças.

Continue o exai. sr. dr. Viveiros de Castro a fazer cumprir a lei e a distribuir justiça a quem tiver direito a ella,—que s. exc. conquistará os applausos dos homens justos e imparciaes e adquirirá para si a gloria de administrador honesto e justiciero. Compra s. exc. o seu dever, ainda que possa desagradar os seu co-religionarios.

Providencias accoradas.—No louvavel empenho de estabelecer boas condições hygienicas para esta cidade, o illustre presidente da respectiva camara municipal—o nosso prezado amigo tenente-coronel Leocadio Alves dos Santos, acompanhado do dr. medico do partido publico e dos fiscaes da mesma camara, sahio em correição no dia 20 do corrente, examinando o estado e a qualidade dos generos expostos á venda, nas quitandas e tavernas.

Esta providencia foi coroada de feliz exito: por terem sido encontrados muitos generos deteriorados, que foram mandados lançar ao rio Parnahyba, como prejudiciaes á saúde publica.

Reputamos da maxima imparcialidade o serviço prestado neste sentido; por isso não podemos deixar de applaudir e de louvar aquelles, que tem concorrido para elle.

Por outro lado, ainda tem tomado o distincto presidente da nossa edilidade outras providencias uteis, que o recomendam a consideração publica.

Queremos nos referir ás duas estradas, que s. s. acaba de mandar abrir, para por ellas tranzitar o gado, que tem de vir ao curral do conselho, de modo a evitar que o mesmo gado passe pelas praças e ruas da cidade.

Consta que estão essas estradas já concluidas, e que satisfazem ao fim para que são destinadas: uma fica ao sul, partindo da estrada nova e outra ao norte da cidade, partindo da margem do Parnahyba, ambas em direcção ao curral da matanga.

Alem d'isso, reconhecendo o tenente-coronel Leocadio a necessidade de fazer-se a limpeza de algumas ruas e praças, ordenou aos fiscaes que mandassem, quanto antes, executar este serviço.

Escola normal.—As alumnas da cadeira de pedagogia dirigiram, seguido constamos, uma representação ao exm. sr. presidente da provincia, allegando a conveniencia da extincção da cadeira, da qual até agora nem compendio tem. S. Exc. obraria com acerto deferendo essa petição, attendendo em primeiro lugar á illegalidade da criação, e q' o professor não sabe a materia que tem de leccionar, e depois a necessidade de economia. Esperamos pelo resultado da representação. Lemos com a maior satisfação e transcrevemos as seguintes linhas, do Liberal do Pará:

NA UNIÃO (Piahy), quinze cidadãos prestimosos e de influencia no lugar adheriram ao grande partido liberal por não poderem tolerar as injustiças e exigencias desarrasadas dos mandões d'aquella villa.

Foi mais um triumpho expellido alcançado por nosso partido na provincia visinha, subjugada hoje á politica tacanha e pernicioso do celebre escrivocra dr. Coelho Rodrigues.

Parabens ao grandioso partido liberal do Piahy.

Briga.—A cidade está cheia que entre o escriptivo da collectoria provincial, Nabor Pinto e o collector capitão Christiano Burlamaque, lavra uma intriga medonha, sendo que já o collector representou contra o escriptivo, não sabemos em que sentido. Desde que entre o chefe de uma repartição e um subordinado reina tamanha discórdia, que não se fallam, é certo que o serviço publico vai mal. Ou os amigos acabem com a briga ou então

seja demittido o collector por incompativel com o escriptivo, como acaba de dar-se agora mesmo com o de Caxias, ou vice-versa demittido o escriptivo.

Capitão Francisco Martins.—Este nosso velho e querido amigo acaba de ser aposentado no lugar de 1.º escripturario da thezouraria de fazenda, contando já quarenta e dois annos de bons serviços ao estado. Felicitamos ao nosso amigo, a quem desejamos a fruição de sua justa aposentadoria por muitos annos.

Chegada.—Achem-se entre nós os nossos importantes amigos capitães João Antonio Pacheco e Raimundo Nogueira e Sá, aos quaes saudamos.

Estado.—Acha-se nesta cidade o nosso digno amigo tenente Norberto José de Vasconcellos.

Nossos cumprimentos. Outra.—Chegou ao seu sitio o nosso prezado amigo Roberto Pereira Lopes. Comprimetamo-lo.

Regresso.—Regressou de sua fazenda o nosso estimavel amigo capitão Francisco da Costa Frense.

Nossos cumprimentos, pela sua haviagem. Campo-maior.—Nesta localidade chegou á 45 d'este o nosso distincto amigo, o digno sacerdote Fabio José da Costa, natural da mesma localidade, de onde, ha quatro annos, havia saído para o Seminario do Ceará, á seguir o curso ecclesiastico.

Naquelle seminario deu o padre Fabio exuberantes provas de sua robusta intelligencia, amor ao estudo e comportamento exemplar.

Ao chegar s. revm. á terra natal, teve uma esplendida recepção; ao seu encontro foi um grande numero de pessoas gratas.

N'essa occasião, fendeu aos ares uma porção de foguetos, as ruas por onde tinhão de passar o joven sacerdote, se achavam enbandeiradas.

Ao approximar-se s. revm. da casa de seu digno irmão—o nosso prezado amigo tenente Antonio José da Costa, teve de passar por entre uma ala de senhoras, que atrairam-lhe flores, como testemunho de apreço e de respeito, pela sua chegada.

Em frente a casa, estava postada a banda de musica, que, em sons harmoniosos, solemnizava e tornava ainda mais imponente a recepção de tão illustre sacerdote, que ao chegar passou a cumprimentar a todas as pessoas, ali concouridas.

No dia 17 celebrou missa cantada na matriz; á tarde subiu ao pulito, e pregou um eloquente sermão, depois do qual cantou a ladainha.

Todos estes actos foram praticados pelo padre Fabio no meio de grande concurso de fiéis.

Por tão merecidas e justas provas de adhesão e apreço á pessoa do joven sacerdote, nós o saudamos e felicitamos, assim como ao seu illustre irmão tenente Antonio José da Costa e á sua exm. familia.

Demissões.—Voltando ás demissões dos phareiros e dos fiéis dos depositos dos matérias pertencentes á commissão de melhoramentos do rio Parnahyba, acrescentamos: 1.º que sendo principio de direito natural que n'quem deve ser condemnado sem ser ouvido, parecia mais curial que s. exc. o sr. dr. Viveiros de Castro mandasse ouvir os accusados, antes de demittir-os: 2.º que as accusações feitas aquelles empragados pelo capitão do Porto e pelo encarregado dos depositos não vieram instruidas de documentos, que, á prima facie, demonstrassem a relevancia das mesmas accusações: 3.º que não sendo os representados homens de reconhecido criterio, mas partidarios exaltados e caprichosos, suas palavras não podiam, por isso, inspirar inteira confiança e fazer uma prova immediata.

Demais: as causas desentaminadas, que motivaram as demissões do capitão Ludgero e de Euclides Reis, já foram encontradas e restituídas ao deposito, seguindo estamos plenamente informados.

Agora, attenda s. exc. para os factos, constantes da nossa local, do numero passado, sob a epigraphia—Colonia; factos praticados pelo encarregado dos depositos Gonçalo Rocha.

Elles são bastante graves, e por isso exigem a demissão do mesmo Gonçalo, que não cessa de emprar em serviço de seu particular interesse os animas da commissão.

Mande s. exc. obter informações na colonia de S. Pedro de Alcantara sobre factos, que se convencerá da verdade por nós enunciada e providenciare, demittindo o tal Gonçalo.

Missa.—A 5 horas d'amanhã de 21 do corrente teve lugar, na igreja de S. Benedicto, como fora annunciada, a missa de requiem com encomendação, mandada celebrar pela digna commissão zeladora d'aquella igreja, em attenção á alma do virtuoso frei Seraphim de Catania.

O templo estava preparado com decencia. No centro d'elle achava-se collocado um cenolapho, ricamente adornado. A concorrencia de fiéis foi extraordinaria.

Celebrou a missa o reverendissimo sr. conego Thomaz de Moraes Régio, depois da qual lego o sr. padre Germano Antenor de Araújo um discurso analogo, em que poz em relevo as distinctas qualidades de frei Seraphim e de seus feitos gloriosos.

Por essa occasião tocou a banda de musica do corpo policial peças sentimentaes; e os olhos dos fiéis distillaram lagrimas de saudades, pelo passamento do inextinguivel fundador de magestoso templo de S. Benedicto.

É digno de louvor a illustre commissão zeladora, por este solenne acto de religião e de caridade, manifestado para com o virtuoso frei Seraphim de Catania.

Ministro do imperio.—Consta por telegramma, que retirou-se do ministerio o barão de Mamoré, ministro do imperio.

Quartel de linha.—Na visita que o exm. sr. presidente da provincia dr. Viveiros de Castro acaba de fazer á este quartel encontrou muito assio e ordem; pelo que s. exc. mandou, em ordem do dia, elogiar o digno commandante interino—o nosso prezado amigo tenente Antonio Gonçalves Pereira.

Naufragio.—Consta que naufragaram dois vapores da companhia brazileira—denominados—Rio de Janeiro e Appa.

Salvo.—Escrivem-nos: «Pego-lhes que chamem a attenção do publico e do governo para a representação que alguns vereadores da camara deste e do municipio de Picos clandestinamente fizeram contra o illustrado dr. juiz de direito deza comarca, affirmo do que o sr. da feitoria, o grande Coelho, consiga a renovação d'aquelle juiz.

Para a sessão em que assignar-se esse papel nojento, a que chamamos representação, não foram convocados os vereadores liberaes. Vejo a que ponto chegou o descrédito das nossas edilidades. O negocio foi arranjado pelo emigrante, ladrão dos 400\$000, mas agulão nas trevas pelo pacato José Gomes, o juiz municipal, que natre a esperanza de substituir o dr. Alfredo, e vae fomentando com mão de gato essas cousas, com o fito na varta de direito.

O dr. José Gomes não ignora que o dr. Alfredo é quem tem sustido o brego dos amigos desta comarca, que ha muito desajão e tem motivos valiosos para accusal-o, e no entanto não cessa de intrigar e patrocinar ao ladrão dos 400\$000, para injuriar ao collega, de quem se diz amigo!

O emigrante propala que não pagará os 400\$000, porque, removido o dr. Alfredo, o dr. José Gomes, tudo arranjará a contento e este, que lambes os beijos por uma varta, tudo promete, intriga e baralha. Queremos, porém, ver si o Accordão da Relação terá ou não execução e si a nomeação do Hermenegildo para curador terá o poder de annullar uma sentença proferida em julgada. Como se illude o dr. José Gomes e os seus bons amigos!

Pedimos ao sr. dr. Viveiros de Castro que leia esta carta e ajuize da moralidade dessas autoridades. Si s. exc. souber de t. d. l. Ministro do imperio.—Consta por telegramma que foi nomeado ministro do imperio o sr. Manoel do Nascimento Machado Portella.

Ordens dos presidentes.—Eis o trecho do parecer da commissão: «A verba para presidencias da provincia foi elevada de 208:703\$5333 a 264:703\$5333 pelo augmento dos vencimentos dos presidentes das provincias:

10:000\$ annuaes para os da Bahia, Matt-Grosso, Pernambuco, Rio Grande do Sul Maranhão, Minas, Pará, Rio de Janeiro, e São Paulo.

9:000\$, para os das Alagoas, Amazonas, Ceará, Goyaz, Parahyba e Piahy; 8:000\$, para os de Espirito-Santo, Rio Grande do Norte, Santa Catharina e Sergipe. Foi reduzido de 66:000\$ para 26:000\$ a verba de ajuste de custo para os presidentes de provincia, supprimidas as despesas de primeiro estabelecimento.

Hotel do commercio.—Com esta denominação, o nosso prezado amigo capitão Raymundo José de Moura fundou e installou na cidade da Parnahyba um grande hotel como melhor verba os leitores—do annunciado referido nosso amigo, publicado em outra secção.

Para este importante estabelecimento de hospedagem, contendo as melhores commodidades, chamamos a attenção de quem possa interessar.

Cholera-morbus.—Consta que cholera-morbus appareceu em Catania e Sardenha, na Italia.

Desnate.—Em a noite de 17 do corrente, na rua Augusta d'esta cidade foi desatado pela patrulha o nosso prezado amigo tenente coronel Antonio Ribeiro Soares.

Chamamos a attenção de quem competir para o facto, affirmo de providenciar, como no caso couber.

Obito notavel.—Na cidade do Recife falleceu o illustre dr. José Joaquim Tavares Belfort, distincto lente da faculdade de direito da mesma cidade.

A este respeito escreveu a illustrada redacção da «Pacotilha» as seguintes palavras, que fazemos nosas:

DR. TAVARES BELFORT. De um telegramma particular recebido hoje n'esta cidade consta haver fallecido em Pernambuco, o dr. José Joaquim Tavares Belfort, lente de economia politica na Faculdade do Recife.

O finado era maranhense e em duas legislaturas representou a provincia na camara dos deputados, onde deixou um traço luminoso de sua passagem.

Respeitado pelo seu brilhante talento e cultura de espirito na Faculdade de que fazia parte e de que era um dos ornamentos, o dr. Tavares Belfort, sempre elevado o nome maranhense na corporação scientifica a que pertencia, e na cidade onde tinha a sua residencia.

A par destas qualidades eminentes de espirito, recommendava-se ainda o illustre maranhense pela grandeza e excellencia de coração, que captavam-lhe a amizade e sympathia de quantos o conheciam.

Era um dos filhos distinctos desta provincia, que, fora da terra natal, dava-lhe realce e servia para attestar que a geração dos homens preclaros pelo talento e illustração, que contribuiam para ser dado ao Maranhão o nome de Athenas Brazileira, não tinha desaparecido sem deixar substitutos.

A familia do finado enviarnos deste canto da provincia que elle tanto estremecece os nossos sinceros sentimentos.

Fallecimento.—Na provincia do Amazonas rendeu alma ao Creador no dia 29 de junho ultimo o sr. Roberto de Alencar, digno irmão do nosso amigo capitão O'Donnell de Alencar.

Era o finado um moço estimado por suas boas qualidades, activo, trabalhador e moedido.

Ao nosso digno amigo O'Donnell e aos demais parentes do fallecido apresentamos as nossas condolencias.

ANNÚNCIOS

Vende-se o sitio Pirajé de propriedade das filhas do finado capitão Miguel Borges, no lugar Covas, arrabalde desta cidade, com fundos até a margem do rio Parnahyba, terreno proprio para roça, e criação, muitas fructeiras de diversas qualidades, poço de excellente agua potavel e uma bem construída casa de vivenda cor. boas accomodações para familia & c.

Trata-se com o abaixo assignado a rua do Paysandu n.º 45. Theresina, 20 de Junho de 1887. Marcelino Castello Branco.

Companhia de Vapores.

O gerente da companhia de navegação á vapor do rio Parnahyba, paga o 4.º dividendo, relativo ao semestre findo em 30 de junho deste anno na razão de 6:000 reis por cada acção. Os interessados poderão procurar o pira este fim no respectivo Escriptorio em todos os dias uteis, das 10 as 3 horas da tarde. Escriptorio da Gerencia em Theresina 7 de julho de 1887. João de Castro Lima e Almeida.

AMARANTE

O abaixo assignado communica ao sr. Collector das rendas provincias deste municipio, que já não tem aggregado algum em suas terras, por isso, não deve ser lançado no imposto de capitação.

Amarante 28 de Junho de 1887. Almiro Soares do Nascimento

PARA OFFICIAES DA GUARDA NACIONAL.

Espadas, bandes, fiadores, charlateiras talias, galões, botões espheras, botões, torçal & tudo de superior qualidade, acaba de receber do Rio de Janeiro, e promete vender a preços rasoaveis

Geraldo Ribeiro do Silva. Caxias, julho - 1887

Café do Ceará

A 950 REIS EM SACCA

vende-se na

Caza Franceza.

Novo e utilissimo estabelecimento na cidade da Parnahyba. (Piahy)

Hotel do Commercio.

Ha muito que a cidade da Parnahyba—como porto maritim e emporio do commercio da provincia—resentia-se da falta absoluta de um estabelecimento que, garantindo aos viajantes que demandão as nossas ridezes plagas, facil e commoda hospedagem, constituisse tambem um ponto de renhão, onde os seus habitantes fossem refazer-se das fadigas da vida, saboreando um calix da espuante champagne, da gelada cerveja ou o delicioso roast beef regado com especial bordeaux.

Convencido desta palpitante necessidade, o signatario destas linhas, superando todos os obstaculos que se lhe aatepozeram, conseguiu fundar em vasto e magnifico Hotel—(em nada inferior aos melhores do norte do Imperio.) no Palacete do capitão Joaquim Antonio dos Santos, um dos mais arejados e dos melhores predios da cidade, por se achar situado á Rua Grande, incontestavelmente a mais importante da localidade.

A par de espaçosos e confortáveis apozentos, encontrarão mais o hospede deste Hotel magnifico bilhar montado em salão apropriado, jardim para recreios, deliciosos banhos de chuva mecanica e tudo o mais concernente á estabelecimentos deste genero.

Não tendo, pois, o proprietario poupado despesas para montar este estabelecimento com toda decencia e gosto, espera que mereça elle toda acceitação, garantindo-se ás pessoas que se dignarem frequental-o: acceio, especial tratamento e modicidade em preços

Parnahyba, 3 de Julho de 1887. R. J. de Moura.

Hotel Theresinense.

PRACA DA CONSTITUIÇÃO. THERESINA.

Este estabelecimento, que outr'ora pertenceu ao capitão João Seraphim da Silva, é collocado em predio com todos os requisitos para este fim, e recebe hospedes internos pelo preço 45:000 mensal, até o numero de cinco, excedendo esse numero pagaram somente 30:000, e externos a 3:000 diários até 30 dias, d'ahi por diante se fará redução conforme o tempo, que permanecer o hospede em dito estabelecimento.

O dono do estabelecimento se esforçará a fim de bem servir a seus hospedes e garante e maior asseio ja no predio e seus moveis e ja nas comedoras, que serão distribuidas do modo seguinte:

Peia manhã, café simples, as 10 horas almoço, as 4-jantar e a noite café ou chá com ou bollos e manteiga.

Theresina, 1.º de julho de 1887. Misael Francisco de Lemos.

Theresina, 1887: impr. por Joaquim d'OCosta,